



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.000 /

"HOMOLOGA O ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DO
CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE POÇOS DE
CALDAS."

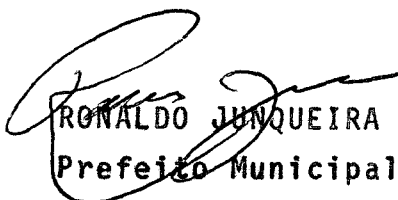
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTº 1º - Fica homologado o Estatuto da Caixa Escolar do Centro de Estudos Supletivos de Poços de Caldas, assinado por sua Diretoria, em 12 de fevereiro de 1979.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Raulina Junqueira

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS
DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Caixa Escolar do Centro de Estudos Supletivos, sociedade com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar do Centro de Estudos Supletivos tem por finalidade:

- a) prestar assistência aos alunos comprovadamente carentes para realizar os exames supletivos;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do Centro de Estudos Supletivos;
- c) promover a melhoria qualitativa do ensino.

Parágrafo Único - Para o regular funcionamento dos seus serviços a Caixa Escolar poderá:

- a) adquirir material de consumo ou permanente para o CETSU;
- b) participar de programas e serviços de educação e saúde desenvolvidas pela comunidade;
- c) executar reparos, pequenas obras de conservação do prédio e melhoramento de suas instalações;
- d) efetuar despesas de correio, bem como de transporte de material escolar;
- e) efetuar outras despesas necessárias desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 4º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa

Escolar:

Caixa Escolar

- I - A Assembléia Geral
- II - A Diretoria
- III - O Conselho Fiscal

Art. 5º - Os membros eleitos, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinados em livro próprio.

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto e compõe do pessoal docente, técnico e administrativo do CESU, bem como clientes e outras pessoas da Comunidade.

Art. 8º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, regulamentemente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Art. 9º - A Convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais da metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, em qualquer número.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Conhecer o balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal bem como o Secretário e o Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Coordenador do CESU.

Of. Anál. de Junqueira
§ 2º - O Secretário e Tesoureiro serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Art. 13 - À Diretoria Compete:

- I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- III - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Caixa-Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- V - autorizar a execução de planos aprovados pela Diretoria;
- VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 15 - O Presidente será substituído pelo especialista de educação que assumir a coordenação do CEBU.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - preparar o expediente da Caixa;
- III - organizar o relatório anual da Diretoria;
- IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V - organizar o arquivo da Caixa.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
- II - fazer escrituração da receita e despesas;
- III - apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete das contas;
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V - manter ordem e sob supervisão os livros, documentos e servigos contábeis da Caixa Escolar;
- VI - assinar cheques juntamente, com o Presidente;
- VII - preparar a apresentação de contas da subvenção concedida.

pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade e a situação de Caixa e os valores em depósitos;

II - apresentar a Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;

III - apontar a Assembléia Geral as irregularidades que surgirem, sugerindo medidas úteis à Caixa Escolar;

IV - convocar a Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 21 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

a) Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelo Município, por particulares e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias;

b) Venda ou revenda de material escolar, produto de venda de ingressos ou outra forma de contribuições e outras iniciativas;

c) Contribuições voluntárias e variáveis de acordo com as possibilidades do cliente;

Art. 22 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento de Crédito da localidade, efetuando-se sua movimentação através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 23 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

CAPÍTULO VII

Rosa Junqueira

DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - São associados natos da Caixa Escolar o pessoal docente, técnico e administrativo do Centro de Estudos Supletivos de Poços de Caldas, bem como clientes e outras pessoas da Comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os associados não respondem subsidiariamente com as obrigações assumidas pela Caixa Escolar.

Art. 26 - No caso de afastamento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para eleger o competente substituto.

Art. 27 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente do Centro de Estudos Supletivos, passando os bens adquiridos pela Caixa Escolar para a escola da rede municipal.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A proposta da modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 29 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelos órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar.

Art. 30 - A Caixa Escolar não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens pecuniárias aos associados.

Poços de Caldas, 12 de fevereiro de 1979

Sebastião
Presidente

Amândeo José Barbey
Secretário